EMENDA Nº_____ AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 46/2023

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte art. 13, renumerando os demais artigos:

Art.13 – As emendas individuais de vereadores, de execução obrigatória, serão definidas através de participação popular e executadas por meio de Orçamento Participativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de julho 2023.

HELIO ANDRADE DE MELO JUNIOR:07408318607

Assinado de forma digital por HELIO ANDRADE DE MELO JUNIOR:07408318607
Dados: 2023.07.17 16:58:58 -03'00'

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior

GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677
Dados: 2023.07.17 16:53:31 -03'00'

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva

Justificativa

O Orçamento Participativo é um instrumento legítimo para inserir as demandas reais da população dentro do orçamento público. Dessa forma, a população é chamada a participar diretamente na escolha das prioridades da administração pública, opinando sobre problemas de maior gravidade e até mesmo decidindo acerca das obras prioritárias e seus impactos sociais. A gestão democrática do orçamento busca alcançar a melhor da alocação dos recursos dos pagadores de impostos.

O Orçamento Participativo poderá ser instituído por meio de fóruns, referendos, conselhos, plebiscitos e audiências públicas através de posterior previsão na Lei Orgânica do Município bem como de Lei específica que disciplinará seu funcionamento.

Assim, através da presente emenda, apresentamos uma proposta inovadora onde a emenda individual impositiva será definida através de Orçamento Participativo de modo transformar a participação popular nas decisões políticas em um pilar democrático do pleno exercício da cidadania e estabelecendo um novo paradigma de representatividade entre a população e o vereador.